



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 320/2007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A LEI N. 003/97, DE 03 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, DISPONDO ACERCA DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL POR SERVIÇO NOTURNO.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 172 da Lei n. 003/97, de 03 de janeiro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - O serviço extraordinário (hora-extra) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

§ 1º No caso de trabalho em dia consagrado, dia de repouso e em feriado, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 2º Em se tratando de prestação de serviço noturno, o valor da hora será acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de Secretário Municipal ou Chefe imediatamente superior.

§ 4º Não perceberá adicional pela prestação de serviços extraordinários o servidor que se deslocar para outro Município e perceber diárias na forma estabelecida nesta Lei.

§ 5º Somente serão pagos os serviços extraordinários, com o adicional previsto nesta Subseção, quando devidamente autorizado pelo Chefe imediatamente superior.

Art. 2º O artigo 173 da Lei n. 003/97, de 03 de janeiro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 12.12.07
RETRADO EM 02.01.08



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

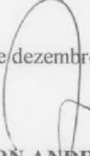
Art. 173 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata o caput incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual pelo serviço extraordinário.

Art. 3º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeados pelo orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zortea, 12 de dezembro de 2007.


REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 12 de dezembro de 2007.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTEÁ
PUBLICADO EM 12.12.07
RETIRADO EM 02.01.08